Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2037/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8772/2014
PROTOCOLO	: 1500715
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: CONGEO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 360.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ESTRADAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

É regular o procedimento de formalização de contrato de obra que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato de obra nº 75/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paranaíba e CONGEO Construções e Comércio Ltda, com quitação ao responsável.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao Contrato acima especificado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Congeo Construções e Comércio Ltda. - EPP, visando à contratação de empresa para eventual prestação de serviços para regularização de superfícies de estradas vicinais da zona rural do município de Paranaíba, MS, conforme projeto básico executivo, memorial descritivo e termo de referência acostado aos autos.

O procedimento licitatório foi julgado por esta Corte de Contas autuado no processo TC/MS 15454/2013, pela regularidade e legalidade através do Acordão nº 698/2015.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA, através da análise nº 2934/2016 (fls. 109-112), opinou pela regularidade da formalização do presente contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4491/2016 (fl. 113), na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Pela análise dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e diante da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, constata-se que foram enviadas as documentações necessárias referentes ao Contrato em apreço, dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 75/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa CONGEO Construções e Comércio Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato de obra, com quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. VAB/arp